

## **DESPACHO** nº 03/2025

## "Imparcialidade / exclusividade do exercício de funções públicas"

Considerando o princípio de **exclusividade de funções**, que visa garantir a imparcialidade do exercício de funções públicas mantém-se no atual quadro legal em vigor (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, na sua atual redação);

Considerando ainda que, admitida a possibilidade de acumular o exercício de funções públicas com outras, públicas ou privadas, e desde que respeitadas as normas previstas nos artigos. 19.º a 24.º, da LTFP;

**<u>Determino</u>**, que os trabalhadores efetuem as diligências necessárias e sob pena de violação dos preceitos legais atrás referidos e respetivas cominações legais, nomeadamente:

- a) Obtenção da autorização superior necessária, caso pretenda exercer outra atividade, especificando em concreto as razões da inexistência de conflito com as funções desempenhadas na autarquia;
- b) Informar a Secção de Recursos Humanos e Serviços Auxiliares (SRHSA), caso tenha cessado ou mantenha as funções para as quais já havia solicitado autorização prévia;
- c) Proceder a quaisquer atualizações que se julguem pertinentes, relativas a processos de acumulação de funções anteriormente aprovados.

Nisa e Paços do Concelho, 21 de janeiro de 2025 A Presidente da Câmara Municipal de Nisa,

Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade